

# REGULAMENTO

## REGIME ESPECIAL DOMICILIAR (LICENÇA MATERNIDADE)

O Regime Especial de Trabalhos Domiciliares (Licença Maternidade), com base na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 é dirigido a estudantes em estado de gestação.

1. O Regime Especial poderá ser requerido a partir do oitavo mês de gestação e a aluna gestante ficará assistida pelo regime de trabalhos domiciliares durante 90 (noventa) dias. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.
2. O Regime especial de trabalhos domiciliares compensa, **exclusivamente**, a ausência das aulas. Caso alguma avaliação para compor a nota do 1º ou 2º bimestre deixe de ser realizada, a aluna gestante deverá solicitar via portal a 2ª Chamada de Avaliação no prazo constante do Calendário Escolar.
3. É estabelecido o prazo máximo de 48 horas, contado da data de início do impedimento de frequência, registrado no atestado médico, para protocolar, na Central de Relacionamento, requerimento sobre trabalhos domiciliares. Faz-se necessária a apresentação do atestado original, no qual deve constar nome completo da aluna gestante, período de afastamento, nome completo do médico, registro no CRM, carimbo e assinatura do médico.
4. Um representante poderá ser indicado formalmente para tratar e acompanhar os assuntos relativos aos trabalhos domiciliares.
5. A concessão do regime especial de trabalhos domiciliares não é automática. Além dos itens constantes do presente, condicionar-se-á ao despacho final, mais os seguintes aspectos:
  - a) A possibilidade de realização, durante o período da licença, por parte da aluna gestante, dos trabalhos domiciliares a serem atribuídos.
  - b) O cumprimento do projeto pedagógico no que trata do processo de aprendizagem.
6. A concessão do regime especial de trabalhos domiciliares será analisada tendo como base o tipo de disciplina:
  - a) **Disciplina prática:** se a disciplina for essencialmente prática e exigir atividades em laboratórios, oficinas, ateliês, estúdio, a aluna gestante poderá solicitar o adiamento da disciplina por meio de requerimento na Central de Relacionamento. A aluna gestante deverá se matricular na disciplina adiada no próximo semestre e haverá isenção do pagamento da disciplina.
  - b) **Disciplina semipresencial:** se a disciplina for semipresencial, não será possível a realização de trabalhos domiciliares para justificar faltas, devendo a aluna gestante cumprir regularmente as atividades *on line* propostas na plataforma virtual.



7. A Secretaria-Geral entrará em contato via e-mail e/ou telefone informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, devendo o aluno manter atualizados os dados necessários para tal e estar ciente do despacho exarado, junto à Central de Relacionamento; portanto:
- a) “Se deferido, a aluna será informada por telefone e/ou e-mail sobre a retirada da programação dos trabalhos domiciliares a serem realizados como **compensação da ausência às aulas durante o período de afastamento**, findo o qual deverá entregar na coordenação de seu curso os trabalhos solicitados pelos professores dentro do prazo pré-estabelecido. Os registros acadêmicos destes trabalhos estão condicionados a uma data-limite em cada semestre para a respectiva entrega.
  - b) “Se indeferido, a aluna será informada por telefone e/ou e-mail logo após a análise da Secretaria- Geral. É importante ressaltar que todos os pedidos em desacordo com o estabelecido nos 3 (três) primeiros parágrafos deste capítulo serão indeferidos. Se houver condições físicas e psíquicas, o retorno às aulas deverá ser imediato; do contrário, as faltas serão devidamente computadas. Se a falta de condições físicas ou psíquicas para dar continuidade à frequência no semestre em vigor implicar afastamento superior a 25% das aulas ministradas, o aluno deverá solicitar trancamento de matrícula.”
8. Fica formalmente estabelecido que o descumprimento destas instruções implicará no cancelamento de todo o processo, computando-se, conseqüentemente, todas as ausências verificadas durante o referido período.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim  
Reitor